



Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

ANEXO - REGULAMENTO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO – UFMS CPAQ (Resolução n.º 56 – CGB/ADM/CPAQ/UFMS, de 12 de maio de 2021)

Conforme apresentado na Resolução 107, COEG de 16 de junho de 2010, a Comissão de Estágio (COE) será composta pelo Coordenador do Curso, como membro nato; e por, no mínimo, três docentes pertencentes à Carreira do Magistério Superior, do quadro permanente da UFMS, preferencialmente em regime de dedicação exclusiva, com mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução por igual período. A COE deverá ter em sua composição representantes discentes, não excedendo 1/5 (um quinto) do total de membros docentes, indicados pelo órgão representativo estudantil, com mandato de um ano, podendo haver uma recondução por igual período. Conforme a Resolução 550, COGRAD, de 20 de novembro de 2018, a coordenação de Estágio será de responsabilidade da COE, indicada pelo Coordenador de Curso e constituída por meio de Resolução do Conselho da Unidade da Administração Setorial. A COE se reunirá duas vezes a cada semestre letivo para discutir e avaliar a política de estágio e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário. De acordo com a Resolução 107, COEG de 16 de junho de 2010, entende-se por: - Estágio obrigatório: aquele definido como tal no Projeto Pedagógico do Curso, cujo cumprimento da carga horária é um dos requisitos para a integralização do curso; - Estágio não obrigatório: é aquele de natureza opcional, com a finalidade de enriquecer os conhecimentos teóricos do acadêmico.

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DO OBJETIVO

Art. 1º O estágio na Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul é um ato educativo supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação do acadêmico para a atividade profissional, integrando os conhecimentos técnico, prático e científico dos acadêmicos, permitindo a execução dos ensinamentos teóricos e a socialização dos resultados obtidos, mediante intercâmbio acadêmico-profissional, havendo duas modalidades: obrigatório e não obrigatório.

Art. 2º O estágio está previsto no Projeto Pedagógico do Curso na modalidade Estágio Não-Obrigatório, de natureza opcional, com a finalidade de enriquecer os conhecimentos teóricos do acadêmico.

Art. 3º O estágio não-obrigatório poderá ser considerado Atividade Complementar, desde que previsto no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 4º Os acadêmicos estrangeiros, regularmente matriculados na UFMS, poderão realizar estágio, observado o prazo do visto temporário de estudante, na forma da legislação aplicável.

Art. 5º A realização de estágio não acarreta vínculo empregatício de qualquer natureza, desde que observados os seguintes requisitos:

I - matrícula e frequência regular do acadêmico, em curso de graduação;

II - celebração de Termo de Compromisso entre o acadêmico, a concedente e a UFMS;

e

III - compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no Termo de Compromisso.



Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

Parágrafo único. O descumprimento de qualquer dos incisos deste artigo ou qualquer obrigação contida no Termo de Compromisso, caracteriza vínculo empregatício entre o acadêmico e a concedente, para todos os fins da Legislação Trabalhista e Previdenciária.

Art. 6º É vedada, no exercício do estágio, a realização de qualquer atividade em área não compatível com o curso.

Parágrafo único. O estágio deverá ter acompanhamento efetivo do Professor Orientador e do Supervisor de Estágio.

Art. 7º O curso deverá ter uma Comissão de Estágio (COE), que coordenará o estágio não-obrigatório.

CAPÍTULO II DAS CONDIÇÕES DE DESENVOLVIMENTO DOS ESTÁGIOS

Seção I Dos Campos de Estágio

Art. 8º Constituem campos de estágio as entidades de direito privado, os órgãos da administração pública, as instituições de ensino e/ou pesquisa, as próprias unidades da UFMS e os profissionais liberais de nível superior, devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, desde que apresentem condições para:

- I – planejamento e execução das atividades de estágio juntamente com as partes envolvidas;
- II – aprimoramento dos conhecimentos teóricos;
- III – vivência de situações no campo profissional; e
- IV - avaliação.

Art. 9º Para atuar como campo de estágio a concedente deverá atender às seguintes condições:

- I – existência e disponibilidade de infraestrutura e material;
- II – aceitação das condições de acompanhamento e avaliação da UFMS;
- III – anuência e acatamento às normas de estágio da UFMS;
- IV – existência dos instrumentos jurídicos previstos neste Regulamento; e
- V – existência, no quadro de pessoal, de profissional com capacidade para atuar como Supervisor de Estágio, que será o responsável pelo acompanhamento das atividades do estagiário, no local do estágio, durante o período integral de sua realização.

Art. 10. A concedente deverá contratar, em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com os valores de mercado, devendo constar, no Termo de Compromisso, o número da apólice.

Seção II Da UFMS como Campo de Estágio

Art. 11. Para que a UFMS seja concedente de estágio não-obrigatório, é necessário observar a regulamentação institucional e a legislação específica sobre a aceitação de estagiários no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.



Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

Art. 12. Tratando-se de estágio realizado por acadêmicos da UFMS, a COE deverá observar os seguintes requisitos:

I – existência de profissional no quadro de pessoal, com capacidade para atuar como Supervisor de Estágio e disponibilidade de infraestrutura e material; e

II – formalização do Termo de Compromisso e do Plano de Atividades do Estagiário.

Art. 13. O campo do Termo de Compromisso destinado à assinatura da Concedente deverá ser assinado pelo Diretor da Unidade Setorial onde se realizará o estágio.

Seção III Dos Instrumentos Jurídicos

Art. 14. Os estágios devem ser formalizados por instrumentos jurídicos celebrados entre a UFMS, a concedente e o acadêmico.

Art. 15. A relação entre a UFMS e as concedentes se estabelecerá por Termo de Compromisso, firmado diretamente entre as partes ou por meio de Agente de Integração, com interveniência da direção da Unidade Setorial e da COE. (Redação dada pela Resolução Cograd nº 64, de 17 de fevereiro de 2017).

Art. 16. O processo de formalização do Termo de Compromisso será iniciado na Unidade Setorial do curso do acadêmico e será homologado pela Proaes, que analisará os aspectos técnicos e legais da proponente de campo de estágio. (Redação dada pela Resolução Cograd nº 64, de 17 de fevereiro de 2017).

Art. 17. Anteriormente à formalização do Termo de Compromisso, antes de encaminhar estagiários pela primeira vez à concedente, a COE verificará, seja por meio de visitas *in loco*, preenchimento de formulários ou afins, se as instalações oferecem condições de proporcionar ações e atividades de aprendizagem, observando o estabelecido na legislação relacionada à saúde e à segurança no trabalho. (Redação dada pela Resolução Cograd nº 64, de 17 de fevereiro de 2017).

§1º Além da verificação inicial, a COE deverá proceder verificações periódicas, com intervalos não superiores a um ano. (Redação dada pela Resolução Cograd nº 64, de 17 de fevereiro de 2017).

§2º Os resultados das visitas inicial e periódicas deverão ser repassados à Proaes por meio de formulário específico. (Redação dada pela Resolução Cograd nº 64, de 17 de fevereiro de 2017).

§3º Caso o estágio seja por intermédio de Agência de Integração, não há necessidade das verificações mencionadas neste artigo.

Art. 18. Os procedimentos para quando a concedente for profissional liberal deverão ser os mesmos descritos no art. 17 deste Regulamento. (Redação dada pela Resolução Cograd nº 64, de 17 de fevereiro de 2017).

Art. 19. A realização do estágio dar-se-á mediante Termo de Compromisso celebrado entre o acadêmico e a concedente, com a interveniência obrigatória da UFMS, no qual serão definidas as condições para o estágio e o Plano de Atividades do Estagiário.

Art. 20. O Termo de Compromisso, indispensável para a efetivação do estágio, deverá ser instruído com:



Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

I – número da Apólice do Seguro Contra Acidentes Pessoais, contratado para o estagiário; e

II - Plano de Atividades do Estagiário, elaborado em conjunto pelo acadêmico, Supervisor de Estágio e Professor Orientador, e aprovado pela COE.

§1º No Plano de Atividades do Estagiário é obrigatória a descrição de todas as atividades a serem desempenhadas pelo acadêmico.

§2º A concedente atestará, no Termo de Compromisso, que as atividades do acadêmico ficarão restritas ao disposto no Plano de Atividades do Estagiário.

§3º Os Termos de Compromisso e os respectivos Termos Aditivos deverão ser assinados pelo Diretor da Unidade da Administração Setorial, pelo acadêmico e pelo representante legal da concedente (Redação dada pela Resolução Coeg nº 266, de 1º de agosto de 2013).

Art. 21. O Termo de Compromisso a ser utilizado deverá ser o modelo disponibilizado pela UFMS.

Parágrafo único. Outro modelo somente será aceito se estiver em consonância com a legislação vigente, fizer menção expressa a estágio não obrigatório e contiver todas as informações necessárias, quais sejam:

I – dados de identificação das partes;

II – dados de identificação, cargo, formação e experiência profissional do Supervisor de Estágio;

III – dados de identificação do Professor Orientador;

IV – responsabilidades de cada uma das partes;

V – especificação da modalidade do estágio (não obrigatório);

VI – Plano de Atividades do Estagiário;

VII – jornadas diária e semanal das atividades do estagiário;

VIII – vigência do Termo;

IX – motivos da rescisão;

X – valor da bolsa ou outra forma de contraprestação para estágio não obrigatório, quando houver;

XI – valor do auxílio-transporte, quando houver;

XII – concessão de benefícios, quando houver;

XIII – dados da companhia de seguro e número da apólice do seguro contratado; e

XIV – foro de eleição.

CAPÍTULO III DA REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Seção I Dos Procedimentos Iniciais

Art. 22. Para realizar estágio, o acadêmico deverá:

I – buscar informações de vagas, com orientação da COE; e

II – preencher o Termo de Compromisso em três vias e elaborar o Plano de Atividades do Estagiário, assessorado pelo Professor Orientador e pelo Supervisor de Estágio.

§1º O acadêmico deverá entregar o Termo de Compromisso e o Plano de Atividades do Estagiário à COE, devidamente preenchidos e assinados.



Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

§ 2º O presidente da COE será responsável pela aprovação dos Planos de Atividades. (Redação dada pela Resolução Coeg nº 266, de 1º de agosto de 2013).

Seção II Do Estágio

Art. 23. Os estágios devem ser cumpridos, preferencialmente, nos períodos letivos regulares, exceto aqueles que, por suas particularidades, exijam realização em períodos diferenciados, a critério da COE.

Art. 24. A jornada de atividades de estágio não deverá ultrapassar seis horas diárias e trinta horas semanais.

Art. 25. Nas datas de provas ou exames do curso, a jornada do estágio será reduzida pelo menos à metade, conforme estipulado no Termo de Compromisso.

Parágrafo único. A COE deverá informar às concedentes as datas de avaliações acadêmicas dos estagiários.

Art. 26. O acadêmico poderá pedir prorrogação do estágio, por meio de Termo Aditivo ao Termo de Compromisso, firmado antes do final da vigência, instruído com Plano de Atividades do estagiário relativo ao novo período e Relatório de Atividades referente ao período que se encerra.

§1º O acadêmico deverá entregar o Termo Aditivo à COE, obrigatoriamente, antes do final da vigência do estágio, sendo indeferido se for entregue após o encerramento da vigência do Termo de Compromisso.

§2º No caso de indeferimento de que trata o §1º deste artigo, o estagiário poderá formalizar novo Termo de Compromisso.

Art. 27. A duração do estágio, na mesma concedente, não poderá exceder dois anos, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência.

Seção III Da Realização de Estágios

Art. 28. No estágio, as atividades a serem desenvolvidas pelo acadêmico constarão no Plano de Atividades do estagiário, incorporado ao Termo de Compromisso.

Seção IV Avaliação e Relatórios

Art. 29. O acadêmico deverá preencher e entregar para o Professor Orientador os Relatórios Parciais e o Relatório Final de Atividades do Estágio, em modelo próprio fornecido pela COE.

§1º Relatórios Parciais de Atividades do acadêmico deverão ser entregues a cada seis meses, conforme estipulado no Regulamento de Estágio do Curso.



Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

§2º A ausência de Relatórios Parciais de Atividades inviabilizará o aproveitamento do estágio, mesmo que o acadêmico venha a entregar o Relatório Final.

§3º Por ocasião do encerramento do estágio, a concedente deverá entregar o Relatório Final, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.

Seção V Do Estagiário

Art. 30. No estágio não obrigatório, o estagiário deverá receber bolsa ou outra forma de contraprestação, bem como auxílio-transporte.

Art. 31. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a um ano, período de recesso de trinta dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§1º O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado, quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, no caso do estágio ter duração inferior a um ano.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Seção I Das Competências e Atribuições

Art. 32. A coordenação de Estágio será de responsabilidade da COE, indicada pelo Coordenador de Curso e constituída por meio de Resolução do Conselho da Unidade da Administração Setorial (Redação dada pela Resolução 550, COGRAD, de 20 de novembro de 2018).

§1º A COE será composta pelo Coordenador do Curso, membro nato, e por, no mínimo, três docentes pertencentes à Carreira do Magistério Superior, do quadro permanente da UFMS, preferencialmente em regime de dedicação exclusiva, com mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução por igual período.

§2º A COE deverá ter representantes discentes, não excedendo 1/5 (um quinto) do total de membros docentes, indicados pelo órgão representativo estudantil, com mandato de um ano, podendo haver uma recondução por igual período.

§3º O mandato da COE será de dois anos, podendo haver uma recondução por igual período. (Redação dada pela Resolução Cograd nº 64, de 17 de fevereiro de 2017).

§4º Na ausência ou impedimentos do presidente, este deverá indicar um dos membros docentes para responder por suas atribuições.

§5º Ocorrendo a vacância do cargo de presidente, deverá ser eleito pela COE um novo presidente para complementação do mandato, nos prazos e formas previstos no Regulamento da COE.

§6º O processo de escolha para a composição da COE será coordenado pelo Coordenador de Curso ou equivalente. (Incluído pela Resolução Coeg nº 152, de 28 de setembro de 2010).

Art. 33. Cada COE deverá elaborar seu próprio Regulamento de Estágio e submetê-lo à análise e parecer da Pró-Reitoria de Graduação, manifestação do Colegiado de Curso e à



Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

aprovação do Conselho de Unidade da Administração Setorial. (Redação dada pela Resolução Cograd nº 64, de 17 de fevereiro de 2017).

Art. 34. Compete à Comissão de Estágio:

I – elaborar o Regulamento de Estágio do curso e encaminhá-lo para aprovação do Conselho de Unidade Setorial; (Redação dada pela Resolução Cograd nº 64, de 17 de fevereiro de 2017).

II – identificar os campos de estágios bem como fomentar a celebração dos Termos de Compromisso, recebendo e arquivando uma via deles e dos Planos de Atividades, verificando os aspectos legais, mantendo cadastro atualizado de todos os estagiários e das concedentes; (Redação dada pela Resolução Cograd nº 64, de 17 de fevereiro de 2017).

III – verificar as instalações da concedente, de acordo com o disposto no artigo 17 deste Regulamento; (Redação dada pela Resolução Cograd nº 64, de 17 de fevereiro de 2017).

IV – aprovar o perfil do Supervisor de Estágio indicado pela concedente, verificando a sua formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário;

V – verificar a compatibilidade entre as atividades estabelecidas no Plano de Atividades do Estagiário e a área de conhecimento desenvolvida no curso;

VI – certificar-se de que o estagiário está segurado contra acidentes pessoais;

VII – coordenar o planejamento, a execução e a avaliação das atividades pertinentes aos estágios, em conjunto com os demais Professores Orientadores;

VIII – convocar, sempre que necessário, os Professores Orientadores de estágio para discutir questões relativas ao planejamento, organização, funcionamento, avaliação e controle das atividades de estágio, para análise de critérios, métodos e instrumentos necessários ao seu desenvolvimento;

IX – distribuir os campos de estágio, grupos de estagiários e seus respectivos Professores Orientadores;

X – comunicar oficialmente à concedente, com antecedência mínima de dez dias, as datas de realização de avaliações acadêmicas, para fins de redução de carga horária do estágio, conforme estipulado no Termo de Compromisso;

XI – exigir do Professor Orientador os Planos e Relatórios Parciais e Finais de Atividades elaborados pelos acadêmicos;

XII – arquivar os documentos referentes à realização do estágio de cada acadêmico, por prazos estabelecidos pelos regulamentos relativos às legislações arquivísticas.

XIII – manter documentos atualizados e organizados que comprovem a relação de estágio; (Redação dada pela Resolução Cograd nº 64, de 17 de fevereiro de 2017).

XIV – emitir certificados referentes ao estágio.

XV – zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas para os estágios; (Redação dada pela Resolução Cograd nº 64, de 17 de fevereiro de 2017) e

XVI – comunicar à Proaes qualquer irregularidade no desenvolvimento dos estágios. (Redação dada pela Resolução Cograd nº 64, de 17 de fevereiro de 2017).

Art. 35. São atribuições do Presidente da Comissão de Estágio (COE):

I – Convocar reuniões e coordenar as atividades da COE;

II – Convocar os Professores Orientadores, sempre que necessário;

III – Solicitar à Direção da Unidade Setorial a disponibilização de transporte aos membros da COE, para verificação *in loco* das concedentes; (Redação dada pela Resolução Cograd nº 64, de 17 de fevereiro de 2017).

IV – Delegar atribuições aos demais membros da COE;



Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

V – Aprovar o Plano de Atividades do Estagiário, de acordo com a proposta pedagógica do curso, após concordância do Professor Orientador e do Supervisor de Estágio;

VI – Providenciar, junto à PROAES, o registro da concedente ou Acordo de Cooperação junto à UFMS, caso a concedente ainda não seja cadastrada ou não tenha feito o Acordo.

VII – Criar, via SEI, processos referentes aos estágios de cada acadêmico, incluindo Termos de Compromisso, Planos de Atividades, Relatórios Parciais e Finais.

Art. 36. São atribuições do Professor Orientador:

I – orientar os acadêmicos na escolha da área e campo de estágio;

II – participar de reuniões, quando convocado pela COE;

III – orientar a elaboração de Planos de Atividades do Estagiário;

IV – acompanhar, orientar e avaliar estagiários;

V – visitar o local de estágio, esporadicamente, sem prévio aviso;

VI – exigir do estagiário, os Planos e Relatórios Parciais e Finais de Atividades;

VII – encaminhar à COE os Relatórios Parciais e Finais de Atividades; e

VIII – encaminhar à COE relatório circunstanciado, quando houver indício de desvirtuamento do estágio.

Seção II

Da Orientação e Supervisão do Estágio

Art. 37. A orientação de estágio deverá ser realizada por Professor Orientador e compreende o acompanhamento do acadêmico no decorrer de suas atividades de estágio, de forma a permitir o melhor desempenho de ações definidas no Plano de Atividades do Estagiário.

§ 1º O Professor Orientador de Estágio será um docente pertencente à Carreira do Magistério Superior da UFMS, respeitando-se a área de formação, a experiência profissional e as peculiaridades do campo de trabalho em que se realiza o estágio. (Incluído pela Resolução Coeg nº 286, de 30 de novembro de 2012).

§ 2º Excepcionalmente, o Conselho de Unidade poderá autorizar orientação por professor substituto ou temporário, mediante justificativa do Colegiado de Curso. (Incluído pela Resolução Coeg nº 286, de 30 de novembro de 2012).

§ 3º Na situação prevista no parágrafo anterior, o Conselho de Unidade deverá indicar um docente pertencente à Carreira do Magistério Superior da UFMS, para atuar como tutor corresponsável pelas atividades relacionadas à orientação de estágio. (Incluído pela Resolução Coeg nº 286, de 30 de novembro de 2012).

Art. 38. A orientação de estágio será desenvolvida por meio da modalidade denominada orientação indireta: acompanhamento do estágio por meio de contatos esporádicos com o estagiário e com o Supervisor de Estágio, além de meios mecânicos, fotográficos ou eletrônicos, relatórios e, sempre que possível, visitas aos campos de estágio. (Redação dada pela Resolução Coeg nº 286, de 30 de novembro de 2012).

Art. 39. A supervisão de estágio deverá ser realizada por um profissional pertencente ao quadro de pessoal da concedente e compreende o acompanhamento direto do acadêmico na prática de suas atividades no local do estágio.

Parágrafo único. O Supervisor de Estágio deverá ter formação ou experiência profissional na área de conhecimento ou afim ao curso do estagiário, compreendendo aspectos relacionados à gestão.



Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

Art. 40. O Supervisor de Estágio e o Professor Orientador não poderão ser cônjuge, companheiro(a) ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do estagiário.

Art. 41. As atribuições de Orientação e Supervisão de Estágio poderão ser acumuladas pelo Professor quando o estágio acontecer na UFMS, desde que previsto no Regulamento de Estágio do Curso.

Art. 42. O Termo de Compromisso poderá ser rescindido unilateralmente a qualquer momento.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Estágio do Curso de Administração do Câmpus de Aquidauana.